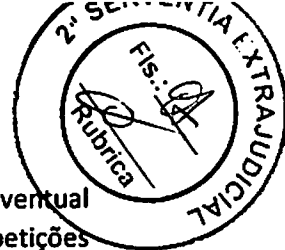




ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO AJUDANDO QUEM PRECISA

CAPÍTULO I-DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE , FORO. Art. 1º- A entidade INSTITUTO AJUDANDO QUEM PRECISA-IAQP, constituído sob a forma de Associação, é uma instituição jurídica, sem fins lucrativos, de Direito Privado e de caráter socioassistencial e cultural, que trabalha ampliando e buscando oportunidades para crianças, adolescentes, mulheres, pessoas da terceira idade, portadores de deficiências e a população LGBTQIAPN+, que vivem em condições de vulnerabilidade social, bem como prestar serviços sociais para servidores públicos civis e militares, por meio dos pilares da Educação, Saúde, Cultura, Habitação, Esportes, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 18.06.2004, sob a denominação original de Associação dos Moradores do Loteamento Santa Maria da CODIPI, CNPJ nº 06.315.250/0001-05, sob o propósito de congregar todos(as) os(as) moradores destas comunidades, em torno de um mesmo ideal de bem-estar e qualidade de vida. Tendo seu registro microfilmado no 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis Naila Bucar, protocolo Livro A-04, nº 21.006, Registro nº 20.232, Livro B-72, sendo reformulado em seu inteiro teor e aprovado em Assembleia Geral ordinária para este fim, em 14.10.2023; com sede provisória localizada à Rua Professor Leopoldo Cunha, nº 741, CEP 64.005-630– Bairro Mafrense, Teresina-PI. O prazo de duração do IAQP é indeterminado. Art.2º O IAQP tem número limitado de associados, sem distinção de origem, sexo, raça, clero, idade ou opção político-partidária, não havendo entre os associados, direitos e obrigações recíprocas e tem por fim: Parágrafo Único: Em Assembleia Geral, a posteriori, serão definidos o número exato e relação nominal dos membros associados ao IAQP, que valerá por tempo indeterminado, segundo este Estatuto. I – A entidade tem por finalidade prestar serviços beneficentes, atuando na implementação de medidas que visem obter melhoria em sua condição de existência, mediante atuação junto à comunidade, família, entidades e poder público, para ampliação da assistência, reabilitação, amparo, afim de promover sua plena integração e inclusão na sociedade, por meio de arrecadação e empréstimo de cadeiras de rodas, muletas, bengalas, andadores e cadeiras higiênicas, por tempo determinado, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado, doação de cestas básicas, de próteses auditivas, dentárias, de membros (pernas e braços). Execução de Reforço Escolar, como também atividades esportivas. II- Além de ajudar na recuperação da saúde e proporcionar melhor qualidade de vida, conforto e bem estar às pessoas com necessidades e ao público de uma forma geral, que possam ser atendidas pela entidade, os objetivos da mesma são voltados à promoção de relevância social e pública. III- Desenvolver políticas públicas para habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência. IV – Celebrar Termos de Parcerias com os poderes públicos, visando colaborar com a implementação das políticas públicas, podendo atuar na área da assistência social, educação, cultura, esporte e saúde, bem assim em toda área que vise a melhoria da condição de vida do seguimento. V - Promover a obtenção de recursos, através das fontes geradoras previstas neste Estatuto para o desenvolvimento e manutenção de suas finalidades. VI – Desenvolver toda e qualquer ação ou iniciativa, cujos objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; VII - Encaminhar aos poderes competentes sugestões e propostas de leis sobre matérias de interesses das pessoas com deficiência e ainda velar pelo cumprimento das leis

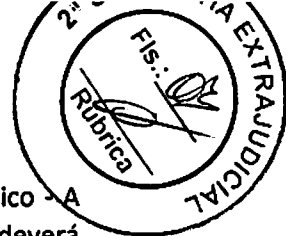




existentes de interesse da classe, comunicando às autoridades competentes eventual descumprimento destas leis. VIII- Apoiar e promover eventos, tais como: Competições esportivas, shows culturais, programas educacionais (EJA, PROAJA), congressos, encontros, debates, foros, feiras, festivais, capacitação profissional, oficinas, seminários, “workshops” e assemelhados, bem como ter atuação a título de operadora nas atividades relacionadas nos itens acima objetivando a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos voltados à inclusão social através da cultura, da capacitação profissional, da defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, de práticas desportivas para crianças, adolescentes, jovens adultos e idosos, em situações de vulnerabilidades social; IX- O IAQP atuará na elaboração e execução de projetos de habitação; X- O AQP atuará junto aos órgãos de saúde e educação, segurança e controle social, na elaboração e execução de projetos sociais de interesse comunitários; Art. 3º - O Instituto Ajudando a Quem Precisa, adota, para seu uso exclusivo, a sigla IAQP formada com as iniciais de seu nome, vedada seu uso com objetivos alheios aos propostos neste Estatuto. Parágrafo Único - Além da sede, definida no caput deste artigo, a entidade pode contar com núcleos de extensão de atendimento, em local locado para este fim, com a devida aprovação da Diretoria Executiva. **CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO, DAS DESPESAS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ORÇAMENTO**

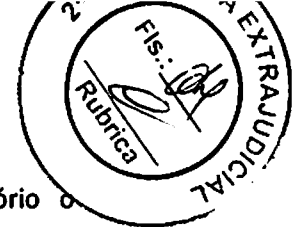
SEÇÃO I – DOS RECURSOS. Art. 4º - Constituem fontes de recursos financeiros do IAQP: I – Termos de parcerias, convênios ou contratos firmados com o poder público, empresas e agências nacionais e internacionais, instituições privadas, organizações não governamentais (ONG’S), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), e outros; II- Subvenções, doações e legados; III - Os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão em espécie de bens e direitos, bem como os provenientes de convênios, contratos e termos de parceria com a iniciativa privada e poder público, ou qualquer outro meio de repasse; IV - Os resultados das atividades produtivas previstas e autorizadas nesse Estatuto; V- Outras receitas. §1º - A entidade aplicará, integralmente, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos sociais informando ao Conselho Fiscal e sua Diretoria, seu Demonstrativo Financeiro. §2º - Caberá à Diretoria e aos demais associados captarem e obterem recursos para gerir os programas e despesas necessárias ao cumprimento dos objetivos da entidade. §3º - A entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou mantenedores e não remunera seus dirigentes estatutários, podendo, contudo, ser definidos, no seu Regimento Interno, critérios para ressarcimento das despesas efetuadas no exercício das atividades inerentes aos cargos. **SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO.** Art. 5º - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis e imóveis, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação. Art. 6º - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será destinado conforme previsto no Estatuto. Art. 7º - As despesas do IAQP, consistem em gastos necessários ao seu funcionamento e manutenção da sede, bem como despesas que sejam inerentes à sua finalidade, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade e publicando o balancete mensal em local visível e de acesso aos associados. **SEÇÃO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Art. 8º - A prestação de contas da entidade observará o mínimo: I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II- A apresentação, no encerramento de cada exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade para aprovação da Assembleia Geral; III – A apresentação à Assembleia Geral, nas semestrais como no final da gestão; IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina a lei. **CAPÍTULO III -DOS ASSOCIADOS.** Art. 9º - Poderá ser admitido como associado, mediante o preenchimento de ficha de inscrição, a pessoa natural ou jurídica que se enquadrar em uma das categorias previstas nos





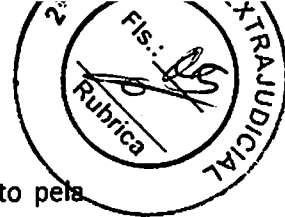
artigos seguintes deste Estatuto, tendo seu domicílio no Estado do Piauí. Parágrafo Único - A demissão dar-se-á a qualquer momento e somente a pedido do associado que deverá manifestar o seu interesse por escrito. Art. 10º - As Categorias de associados são as seguintes: I - Fundadores; II- Pessoa com Deficiência física; III - Contribuintes; IV – Beneméritos; §1º - São associados na categoria de Fundadores as pessoas que fundaram a entidade. §2º - São associados na categoria de Pessoas com Deficiência Física os portadores de alguma deficiência física motora ou locomotora, congênita ou adquirida, conforme definição estatuida em legislação específica. §3º - São associados na categoria Contribuintes os que colaboram espontaneamente, com valores doados, dentro das possibilidades financeiras de cada colaborador(a). §4º - São associados Beneméritos aquelas pessoas que prestarem relevantes serviços ou contribuições a IAQP, bem como por sua ação social. §5º - O título de benemérito ou contribuinte será conferido pela Diretoria Executiva. Art. 11 - A categoria de associado, compreende os Associados Ativos e os Inativos: §1º - Considera-se Associado Ativo aquele que, além do cumprimento dos deveres impostos nesse estatuto, participar de pelo menos de 01 (uma) Assembleia Geral nos últimos 04 (quatro) anos. §2º - Considera-se Associado Inativo aquele que não cumprir os deveres impostos nesse estatuto e não participar de nenhuma Assembleia Geral nos últimos 04 (quatro) anos. I - Para reabilitar a sua inscrição como associado ativo, o inativo: a) - Se o motivo da inativação for ausência de participação e voto em Assembleia Geral, deverá participar e votar na Assembleia Geral a ser realizada, necessitando para tal que faça novo cadastramento no prazo de até 90 (noventa) dias da Assembleia. Sendo que sua reabilitação só se dará após ficar comprovado o efetivo voto nesta Assembleia. b) - Se o motivo for o descumprimento de deveres, deverá apresentar justificativa por escrito do descumprimento do dever com expresse pedido de reabilitação, que será objeto de deliberação da Diretoria. Art. 12 - Os associados poderão, a critério da Diretoria Executiva, receber uma Carteira Social, expedida e assinada pela Secretaria Geral e Presidência. SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS Art. 13 - São Direitos do associado, na categoria de Fundadores/Diretores: I- Votar e ser votado, para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; II - Participar e votar nas Assembleias Gerais; III- Propor à Diretoria medidas que julgar conveniente aos interesses dos associados; IV - Requerer e receber, após o seu ingresso no quadro social, a respectiva carteira de sócio, se adotada; V - Ter acesso, anualmente, ao relatório das atividades sociais desenvolvidas pela IAQP; VI - Candidatar-se aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Sendo que para pleitear os Cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá ser associado atuante há mais de 01(um) ano. Considera-se atuante o associado que houver participado de 2/3 (dois terços) das Assembleias Gerais naquele período; VII - Somente terá direito de votar o associado com, no mínimo 90 (noventa) dias de filiação anteriores à Assembleia; VIII - Ser contratado para prestar serviços na sede administrativa da IAQP ou nos órgãos públicos ou empresas privadas mediante convênios ou contratos, desde que preenchidos os requisitos e critérios de seleção estipulados pela entidade e pelos contratantes; IX - Solicitar a instalação de Assembleia Geral Extraordinária para destituição de membro da Diretoria Executiva, Conselhos, mediante a subscrição de no mínimo de 1/5 dos associados ativos; X - Apresentar recurso em face da aprovação das contas, mediante a subscrição de no mínimo de 1/5 dos associados ativos; XI – As demais categorias de associados, ficam assegurados todos os direitos estipulados pelos incisos anteriores, exceto os constantes dos incisos I, II, VI, VII, VIII, IX e X; Art. 14- São Deveres dos associados: I - Cumprir e respeitar o estatuto e regulamentos expedidos, para a sua execução e acatar as deliberações da Assembleia Geral; II - Pagar as mensalidades proposta pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Fiscal; caso sejam estipuladas; III - Envidar todos os esforços ao seu alcance para que a entidade cumpra





fielmente os seus fins; IV - Comparecer às Assembleias Gerais; sendo obrigatório o comparecimento em pelo 01 (uma) Assembleia a cada 04 (quatro) anos, sob pena de ter seus direitos suspensos; V - Difundir as finalidades da entidade; VI - Desempenhar os cargos e missões para o qual for designado; VII - Cooperar moral e financeiramente para o bom êxito das finalidades sociais da entidade; VIII - Frequentar a sede social da entidade; IX - Desempenhar outras atividades condizentes ao êxito da entidade. SEÇÃO II DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO. Art. 15 - O desligamento do associado é aplicado em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto neste Estatuto, com os motivos que a determinaram, assegurada a ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia Geral. Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá desligar o associado que: I – Motivar qualquer atividade que conflite com os objetivos associativos; II - Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com a entidade, inclusive deixando de observar os métodos e prazos do Instituto; III – Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei deste Estatuto; IV – Denegrir a imagem e causar prejuízos de ordem moral, social e financeira à entidade e a seus dirigentes e associados; Art. 16 - Poderá o associado solicitar o seu desligamento a qualquer tempo, desde que comunique sua saída com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não sendo seu pedido passível de indeferimento. Art. 17 - Dar-se-á a exclusão do associado por: I – Morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica; II - Faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas sem dar justo esclarecimento; III – Desrespeitar a Diretoria executiva em exercício e o estatuto da entidade; IV – Extraviar documentos da entidade; V – Cometer roubo de recurso financeiro da entidade; VI – Se apropriar indevidamente dos bens da entidade; VII – Desacatar fisicamente e moralmente qualquer membro da entidade. Art. 18 - A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa. Art. 19 - Da decisão que decreta a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral. Parágrafo único – A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão. CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. Art. 20 - O IAQP é constituído e administrado pelos seguintes Órgãos Deliberativos, conforme as atribuições e competências definidas neste Estatuto: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal. SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 21 - A Assembleia Geral é soberana e constituída por todos os associados ativos, no uso de seus direitos, e se reunirá: I – Ordinariamente: a) P ara eleição da Diretoria, Conselho Fiscal; b) Para posse dos eleitos; c) Para apresentação das contas. II- Extraordinariamente: a) Toda vez que for convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva; b) Pela Diretoria quando se tratar de destituição de diretores em caso de rejeição de contas transitada em julgado; c) Pelos associados para tratar de assuntos do interesse geral; d- Para julgar recurso em face da aprovação das contas. Parágrafo Único - Para a convocação da Assembleia extraordinária para tratar dos assuntos relacionados nas alíneas c e d, o quórum exigido será de 1/5 dos associados ativos. Art. 22 - Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger a sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. §1º - A Assembleia Geral Ordinária de eleição será instalada com qualquer número de associados ativos, sendo que ao seu final para sua validação deverá ser apurado número de votantes. §2º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária de eleição deverá ser feita por edital, afixada na sede social e comunicada em âmbito interno, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, constando: dia, hora e local. Art. 23 – As Assembleias gerais para apresentação de contas bem como para dar posse aos eleitos, poderá funcionar com quórum de 60% (sessenta por cento) dos associados em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, feita ½ (meia) hora depois. Art. 24 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária: I - Destituir qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal, por descumprimento de suas atribuições ou por atitudes que denigrem a imagem; II - Ou atentam contra os princípios da entidade, resguardado prévio direito de defesa do membro acusado,





sendo que: III - O pedido de instalação da Assembleia Extraordinária poderá ser feito pela Diretoria por devido processo; ou IV - Por solicitação subscrita de no mínimo 1/5 dos associados ativos. V - Alterar o Estatuto; VI - Deliberar sobre a dissolução da entidade; VII - Deliberar sobre recursos inerentes as contas; VIII - Deliberar sobre todos os assuntos que a Diretoria Executiva julgar conveniente; IX - Deliberar sobre qualquer assunto que os associados ativos julgarem conveniente, desde que a solicitação seja subscrita por no mínimo 1/5 destes associados e com pedido específico. §1º - Para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária para tratar da alteração do Estatuto é exigida a presença de no mínimo 60% (sessenta por cento) da Diretoria, convocada especialmente para esse fim, cujo quórum será apurado ao final da assembleia, sendo que para a aprovação é necessário o voto concorde da maioria simples. §2º - Para a instalação das Assembleias extraordinárias para tratar dos assuntos relacionados nos incisos I, III, IV e VI é exigida a presença de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos associados ativos, em primeira convocação e 51% (cinquenta e um por cento) meia hora depois em segunda convocação, cujo quórum para deliberação é de 2/3(dois terços) dos presentes. §3º - Para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária para tratar dos assuntos previstos no inciso V é exigido a presença de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos associados ativos em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos associados ativos, com aprovação por maioria simples dos presentes. Não havendo quórum será designada outra data para a realização da Assembleia. §4º - A Assembleia Geral Extraordinária, ressalvada a reforma do Estatuto já prevista no parágrafo primeiro, funcionará em horário específico, exceto quando a matéria for considerada de relevância pela Diretoria. Art. 25 - O sistema de votação será por voto secreto nas Assembleias Gerais de: a) Eleição; b) Alteração de Estatuto; c) Destituição de membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; d) Nos demais assuntos a Diretoria Executiva, facultativamente, decidirá a forma de votação, observando sempre a relevância do assunto. SEÇÃO II .DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 26 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em eleição interna, da qual participarão os associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para um mandato de 03(três) anos, sendo permitida sucessivas reeleições. Art. 27 - A gestão administrativa da entidade se dará pelos seus órgãos diretivos disciplinados neste Capítulo, podendo a Diretoria Executiva criar órgãos, setores e departamentos auxiliares subordinados a esta para a finalidade de desempenhar as funções técnico administrativas. Art. 28 - São membros da Diretoria Executiva: I – Presidente; II - Vice Presidente; III - 1º Secretário; IV - 2º Secretário; V - 1º Tesoureiro; VI - 2º Tesoureiro. Art. 29 - Compete ao Presidente: I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos internos, o código de ética, e as deliberações das Assembleias Gerais; da Diretoria Executiva e dos Conselhos. II - Convocar Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva; III - Autorizar os pagamentos necessários para a busca dos fins institucionais estabelecidos por este estatuto, e assinar com o Tesoureiro cheques da entidade e outros documentos de responsabilidade financeira da entidade; IV - Assinar todo o expediente da entidade; V - Representar a entidade em juízo ou fora dele, constituindo procurador "Ad judícia", ou para outros fins, com poderes específicos quando julgar necessário; VI - Receber subvenção ou contribuição para a entidade, fazendo o correspondente recibo em nome do IAQP; VII - Contratar, promover, conceder licenças, suspender e demitir empregados e contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores e técnicos de qualquer natureza, ouvindo, em casos especiais, os demais membros da Diretoria; VIII - Celebrar e administrar os contratos, convênios, termos de parceria e/ou outras formas de fomento que possam ser estabelecidas por força de norma, com empresas públicas ou privadas para a prestação de serviços ou locação de mão de obra, após deliberação da Diretoria; IX - Autorizar as despesas necessárias para o funcionamento da entidade. Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente: I -





Substituir o Diretor Presidente nas ausências, quando solicitado por este ou pela Diretoria de forma documentada, e também em casos de ausência superior a 30 (trinta) dias, devendo a substituição ser formalizada por reunião da Diretoria Executiva. II - Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente, em caráter temporário ou permanente. Art. 31 - Compete ao Primeiro Secretário: I - Substituir o Vice-Presidente; II - Redigir as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria; III - Superintender os serviços da Secretaria da entidade; IV - Ter sob sua guarda o livro de atas e o arquivo geral; V - Organizar e manter atualizado o quadro social; VI - Expedir as Carteiras Sociais, quando autorizadas, subscrevendo-as com ao Diretor Presidente; VII - Delegar suas atribuições ao segundo Secretário. Parágrafo único – para o desempenho das atividades previstas nos incisos V e VI, o Secretário poderá contar com a estrutura administrativa da entidade. Art. 32 - Compete ao Segundo Secretário: I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas. Art. 33 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - Cobrar as mensalidades quando instituídas e depositar os valores em instituição bancária de movimentação financeira da IAQP. II - Assinar com o Diretor Presidente cheques da entidade e outros documentos de responsabilidade financeira da entidade; III - Manter, em conjunto com o Diretor Presidente, o controle de todos os valores pertencentes à Associação, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos superiores; IV - Superintender os serviços de contabilidade da Entidade. Art. 34 - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - Substituir o 1º Tesoureiro nas ausências, quando solicitado por este ou pela Diretoria de forma documentada, e também em casos de ausência superior a 30 (trinta) dias, devendo a substituição ser formalizada por reunião da Diretoria Executiva. Parágrafo único - Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Tesoureiro, em caráter temporário. Art. 35 - Compete à Diretoria Executiva. I - Desenvolver programa de atividades da entidade; II - Empreender ações para melhor conscientização da sociedade e poderes públicos acerca das potencialidades físicas e intelectuais da pessoa com deficiência física, bem como buscar incessantemente a sua integração à sociedade; III - Admitir e excluir associados na forma prevista nesse Estatuto; IV - Criar, modificar e extinguir departamentos e setores e atividades da entidade; V - Fixar anualmente as mensalidades, se decidida pela cobrança, dos associados, propondo seu reajuste ao Conselho de Administração; VI - Criar, com exclusividade, comissões e/ou departamentos que lhe serão subordinadas, com a função de órgãos técnicos, sociais e auxiliares; VII - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto; VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual das contas de sua gestão para apreciação e aprovação; IX - Ter sob sua direção o controle da execução dos serviços, obras físicas e sociais da entidade; X - Autorizar despesas da entidade, bem como as necessárias para o funcionamento da entidade, exceto as alienações ou permuta de bens móveis, que deve ser submetidas a aprovação do conselho de administração. XI - Aprovar a relação de serviços assistenciais gratuitos prestados pela Entidade, mediante programa apresentado pelo Diretor Presidente. XII - Apresentar as contas da entidade para apreciação e deliberação do Conselho Fiscal e posterior apresentação em assembleia ordinária convocada para este fim, através de relatórios e sistema contábil adotado em conformidade com as normas estabelecidas para as Organizações da Sociedade Civil. XIII - Apresentar ao Conselho de Administração o regimento interno para aprovação deste, com o respectivo organograma dos departamentos ou suas respectivas alterações; XIV – Elaborar e estabelecer o plano de ação até o dia 31 de dezembro para o exercício seguinte. SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL .Art. 36 - O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Ordinária, para um mandato de 03 (três) anos, na mesma data da eleição da Diretoria Executiva, através de nomes isolados e autônomos. §1º – Para composição do Conselho Fiscal, fica facultado concorrer ao referido cargo na proporção de 2/5 (dois quintos) das vagas, os parentes





do associado ativo, em até 2º grau na linha reta ou colateral, conjugue ou companheiro. §2º - Os candidatos que figurem na listagem do resultado final da eleição, nas posições de 6º ao 10º lugar, serão considerados eleitos como suplentes, obedecendo-se a ordem para convocação, caso necessário. Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Dar pareceres sobre balancetes, trimestralmente, fazendo as observações necessárias para a correção de dados. II - Apresentar os esclarecimentos necessários sobre as contas da entidade; III - Reunir-se mensalmente para analisar os balancetes. Parágrafo único - Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativas formais. IV - Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria IAQP, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento; V - Examinar os livros de escrituração da entidade; VI - Examinar o balanço semestral apresentado pela entidade, deliberando sobre a aprovação ou rejeição; VII - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; VIII - Opinar sobre aquisição e alienação de bens; IX - Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da entidade; X - Fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores. XI - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, ou Contador ou Técnico em Contabilidade, se assim necessitar. Art. 38 - A Diretoria Executiva se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 01 (um) mês, em data designada por seu Diretor Presidente ou seu substituto legal, e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As deliberações da Diretoria Executiva serão com quórum da maioria absoluta de seus membros, sendo considerada aprovada a matéria por maioria simples dos presentes. §1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar, sem justificativa formal, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas. §2º - Os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, exceto quando ficar configurado crime patrimonial contra a entidade. §3º - A justificativa formal de que trata o §1º deste artigo só será considerada por escrito, após apreciada e aceita pelo Conselho de Administração. §4º - No caso de destituição ou renúncia do membro titular da Diretoria o respectivo suplente assumirá a titularidade do cargo e será indicado, pela Diretoria, outro associado atuante para ocupar a suplência mediante referendo do Conselho de Administração. I - Agente político de Poder ou do Ministério Público; II - Dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental; III - O respectivo cônjuge ou companheiro. IV - Os que tiverem contra si qualquer tipo de restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como junto as fazendas públicas federal, estadual e municipal, que deverá ser comprovado no ato de formalização do pedido de registro da chapa. V - Os que tiverem contra si qualquer tipo de condenação penal transitada em julgado, cuja comprovação se dará através das certidões de antecedentes criminais fornecidas pela justiça estadual e federal. VI - Os que tiverem as suas contas rejeitadas, juntos ao IAQP, com trânsito em julgado administrativamente. VII - Composto a mesma chapa, o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, condição que se aplica também aos membros do Conselho Fiscal em relação ao próprio órgão e à diretoria executiva. CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES Art. 39 - Será designada pela Diretoria Executiva com antecedência de 30 (Trinta) dias da eleição, comissão pré-eleitoral composta por 05 (cinco) membros escolhidos entre os associados da IAQP, ficando entre eles escolhido o seu Presidente, que fará a preparação para a instalação da Assembleia. Art. 40 - A eleição se fará de modo interno entre a Diretoria Executiva e associados ativos. §1º - Para a organização e execução dos trabalhos da eleição será criada no décimo nono dia antes do pleito, uma comissão





eleitoral, constituída de dois representantes indicados pela Diretoria. §2º - A referida comissão expedirá a regulamentação da eleição, respeitando o estabelecido neste Estatuto. §3º - Caberá a referida comissão, também, recepção e apuração dos votos, e proclamando eleita a nova Diretoria. §4º - É vedado a qualquer associado concorrer a mais de um cargo eletivo, assim como se subscrever a mais de uma chapa. §5º - Será considerado eleito conselheiros fiscais, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos. §6º - As impugnações poderão ser interpostas até o encerramento da Assembleia e serão decididas pela Comissão Eleitoral antes da proclamação do resultado. §7º - Os recursos poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias após a proclamação dos resultados, à Comissão Eleitoral que decidirá em 02 (dois) dias, pela maioria de seus membros, observadas as normas Estatutárias e a Regulamentação expedidas. §8º - Em caso de empate, considera eleito o candidato a presidente mais velho, bem como os conselheiros fiscais mais velhos. Art. 41 - Apurados os votos e resolvido às impugnações ou julgado o(s) recurso(s), o Presidente da comissão proclamará a Diretoria eleita e os Conselheiros Fiscais. Parágrafo Único - A posse dos eleitos far-se-á, no máximo, 30 (trinta) dias após a realização da eleição a critério da diretoria em exercício, recebendo da mesma todo o patrimônio da entidade, arquivos, importâncias em dinheiro, etc., mediante registro. CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. Art. 42 - O Estatuto da Entidade poderá ser alterado no todo, ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, mediante a apresentação, por quem solicitou, de proposta consolidada em documento solene. Parágrafo único - A convocação da Assembleia para alteração do Estatuto será nos termos do art. 23 deste Estatuto. Art. 43 - Em caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente, com o mesmo objeto social estatutário que atenda aos requisitos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014. CAPÍTULO VII DA APROVAÇÃO DAS CONTAS Art. 44 - A Diretoria da entidade apresentará as contas do IAQP para apreciação e julgamento do Conselho Fiscal, através de relatórios e sistema contábeis adotados para as Entidades de organização da sociedade civil, ao final de cada semestre e após o término de cada exercício que compreende de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. § 1º - As contas mencionadas no caput deste artigo deverão: I - Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; §2º - Apreciadas as Contas estas serão apresentadas em Assembleia Geral Ordinária, convocada para esta finalidade nos termos deste Estatuto. CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES. Art. 45 - As Penalidades são as seguintes: I – Advertência; II – Suspensão; III – Exclusão. §1º - ADVERTÊNCIA- será feita em caráter sigiloso, por escrito, ao associado na categoria de Pessoa com Deficiência Física ou de Fundador, que não cumpriras exigências deste Estatuto; §2º - SUSPENSÃO- A suspensão se dará: a) Pelo período de 03 (três) meses, quando o associado for advertido, na forma do parágrafo anterior, por mais de 03 (três) vezes durante o ano. b) Enquanto durar a sua condição de associado inativo em razão de não participar de nenhuma Assembleia Geral no período de 04 (quatro) anos. §3º - EXCLUSÃO - A exclusão dos associados ou fundadores só será verificada depois de comprovado que sua conduta, como associado, no plano moral e social, fugiu aos princípios defendidos pela entidade, infringindo o código de ética, ou for reincidente na penalidade prevista no § 2º letra a. Os casos omissos e havendo motivos graves, serão resolvidos pelo Conselho de Administração, convocado extraordinariamente para este fim, e por aprovação da maioria absoluta dos presentes e somente será admitida se houver justa causa, sendo esta reconhecida em procedimento que lhe assegure o direito de defesa e de recurso. §4º - Os procedimentos a serem adotados e a definição de justa causa será determinada em Código de ética ou Regimento Interno da entidade. §5º - A aplicação da pena de suspensão ou exclusão ao associado





funcionário, implicará na rescisão do contrato de trabalho, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO Art. 46 - O patrimônio da entidade, constituído de bens imóveis, veículos automotores ou outros bens móveis com valor acima de 40(quarenta) salários mínimo vigente, de acordo com avaliação de mercado, não poderá ser objeto de transação, sem o consentimento prévio do Conselho de Administração e somente para os fins daquela.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 47 - Os associados, bem como os membros dos órgãos deliberativos não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade, salvo quando ficar caracterizado crime patrimonial contra a entidade.

Art. 48 - Além dos casos previstos neste Estatuto para destituição dos diretores, conselheiros e assessores jurídicos e demissão ou exclusão de associados o código de ética estabelecerá outros motivos e/ou condutas que ensejará a perda do mandato ou da qualidade de associado ou funcionário.

Art. 49 - Os benefícios e programas básicos de atendimento da entidade, como tais definidos pela Diretoria, serão acessíveis a toda pessoa com deficiência física que enquadrar nos critérios adotados pela entidade de acordo com as possibilidades financeiras da entidade e atendida a legislação afim.

Art. 50 - Os demais benefícios oferecidos pela entidade serão acessíveis prioritariamente ao associado ativo.

Art. 51 - Os serviços oferecidos para os associados, de acordo com as possibilidades financeiras da associação, poderão ser gratuitos ou subsidiado de acordo com os critérios estipulados pela Diretoria e de conformidade com a legislação afim.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 52 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 53 - As alterações estatutárias operam os efeitos após o competente registro em Cartório, em todos os seus incisos alterados.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral para tanto designada e, se de caráter emergencial, pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais do Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades do IAQP.

Teresina, Pi, 14 de outubro de 2023

Visto do Advogado:

Dr. Márcio Carvalho Portela Santos
Dr. Márcio Carvalho Portela Santos

OAB-PI: 60 76



Maria das Dores Sousa dos Santos

CARTÓRIO
Thermistocles Sampaio
Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-Pi - Fone: (86) 3221-4011 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
Título: Anátalia Gonçalves de Sampaio Pereira

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE MARIA DAS DORES SOUSA DOS SANTOS, QUE ASSINA POR ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO SANTA MARIA DA CODIPI - AMOLSAMC. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-Pi, 26/02/2024.
Selo: AFS53015-SAP8 www.tjpi.jus.br/portalextra

Vicente Vieira Lima-Escrevente Autorizado
Emol: 4,70 TJ: 0,94 FMMP/PI: 0,38 Selo: 0,26 Total: 6,28 - OP: 238
ESTATUTO

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO DIGITAL

CARTÓRIO THERMISTOCLES SAMPAIO
3º Ofício de Notas
Vicente Vieira Lima
Escrevente Autorizado
Teresina - PI

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
Fls.: 02
Rubrica

Janaína Pereira da Silva
Janaína Pereira da Silva - Escrevente
Emol: R\$ 262,47 FERMOLPI: R\$ 61,37 MP R\$ 20,66 Selo: R\$ 0,78 Total: R\$ 335,17

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CRLV DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA
Cadastrado em 07/10/2019 - Cartório 3º Ofício de Notas - Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-Pi - Fone: (86) 3221-4011 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
Bairro: Matriz da Oliveira Sousa - Taboão Interior - Fone: 30002011 - FAPIC/CE/PI/CPJ

Averbado sob o nº AV-4-598 no Livro REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS nº A-31 em 10/04/2024 14:38:01. Protocolado sob o nº 39755 no Livro de Protocolo de Títulos de Documentos e Pessoa Jurídica nº A-07 em 27/02/2024. Selo: AFT8409 - 4078, AFT84050 - 3UYF, AFT84051 - JST7D CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
Fls.: 02
Rubrica



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 320038003900390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.